

Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2044 - Sistema Viário

Funcional Programática: 10.01.26.782.0125

Elemento Despesa: 4.4.90.52.0755 Equipamento e material Permanente R\$ 1.200.000,00

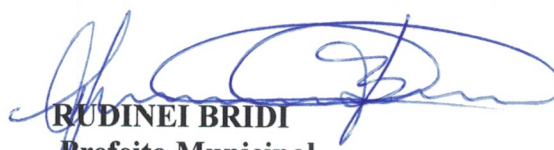
Total do Crédito Adicional Especial R\$ 1.200.000,00

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valor equivalente, ou seja, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), os provenientes da alienação de bens móveis (máquinas e veículos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 06 de Junho de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente projeto de Lei que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para a inclusão de conta orçamentária de despesa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) provenientes da alienação bens móveis (máquinas e veículos).

Salientar que estes recursos serão aplicados na aquisição de outros bens para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação por Vossas Excelências, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal